

Lei nº 331 de 27 novembro de 2.007

Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclube, teatros, exposições, bailes, eventos, espetáculos e shows musicais, circenses e eventos esportivos a estudantes de primeiro, segundo e terceiro graus.

Art. 1º. – Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, oficialmente reconhecidos, o pagamento do equivalente a metade do preço, para quaisquer dependências destinadas ao público, inclusive sobre ingressos antecipados nos cinemas, cineclube, teatros, exposições, bailes, eventos, espetáculos e shows musicais, circenses e eventos esportivos no município de Paranatinga-Mt, observando sempre o disposto na Lei 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e Adolescente).

Art. 2º. - O beneficiário deverá comprovar a sua condição de estudante, através da carteira de identidade estudantil.

Art. 3º. - A carteira de identidade estudantil de que trata o artigo anterior, será emitida:

I - Para os estudantes de primeiro e segundo graus, pelas respectivas Escolas, ou Secretarias responsáveis.

II - Para os estudantes do terceiro grau e estudantes de pós-graduação, pelas respectivas Faculdades ou Instituições responsáveis, bem como: União Nacional dos Estudantes – UNE, Associação Nacional de Pós-Graduandos – ANPG, União Estadual dos Estudantes – UEE, Diretórios Acadêmicos – DAs, Centros Acadêmicos – CAs e Associações de Pós – Graduandos - APGs.

Art. 4º. - A carteira de identidade estudantil, feita em modelo padronizado pelas entidades estudantis competentes para emití-la, constará:

I - Fotografia do aluno, com carimbo da entidade estudantil aposto sobre ela;

II - O nome e a data de nascimento do aluno;

III - Número de matrícula do aluno;

IV - Assinatura do Diretor ou Secretário da escola, faculdade, bem como das demais Instituições descritas no artigo 4º, inciso II.

Art. 5º. - A carteira estudantil terá validade por um ano, constando-se o período de março a março do ano seguinte.

Art. 6º. - Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 7º. - O executivo baixará dentro de até (60) sessenta dias, as normas regulamentares para execução da presente Lei.

Art. 8º. - Esta lei entra em vigor após sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 27 de novembro de 2007.

**Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
PREFEITO MUNICIPAL**